



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.054, DE 13 DE ABRIL DE 2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 459, de 28 de junho de 1994,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o **projeto de desdobro**, objeto da matrícula nº 7.017 do CRI local, localizado na Rua Roque Riviello, nº 1.350, Vila Malaquias, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.031.003.028.00-0 que, conforme matrícula, consta pertencer **Luiz Steola**, portador do RG nº 180.615 - M.Aer e CPF nº 129.978.118-72, casado com **Neusa Aparecida Rodrigues Steola**, portadora do RG nº 9.033.592 - SSP/SP e CPF nº 031.774.278-79, tudo conforme consta do protocolado nº 459/1994, cujo imóvel desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) transcrição nº 7.017..... 990,00 m².

II - Situação Final

a) terreno A..... 480,50 m²;

b) terreno B..... 509,50 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

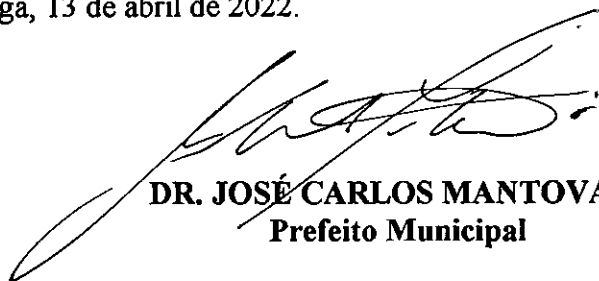
referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

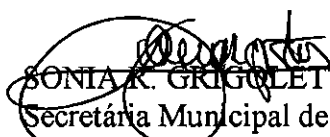
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de abril de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dms

Levantamento Topográfico Cadastral

Única

ASSUNTO: **Desdobro de Imóvel Urbano**
 PROPRIETÁRIO: **Luiz Steola**
 PROPRIETÁRIA: **Neusa Aparecida Rodrigues Steola**
 ENDEREÇO: **Rua Roque Riviello nº 1342 e 1350 - Vila Malaquias**
Pirassununga - SP -- CEP - 13636-146
 CADASTRO: **6887.031.003.0258.00-0 e 6887.031.003.028.01-9**
 MATRÍCULA: **nº 7017 do C.R.I.A. de Pirassununga**
 DATA: **10/12/2021** ESCALA: **1:250**

SITUAÇÃO E ESCALA

DECLARAÇÃO

Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da prefeitura do direito de propriedade do terreno.



Luiz Steola
 CPF: 129.978.118/72

Neusa Aparecida Rodrigues Steola
 CPF: 031.774.278/79

ÁREAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Terreno A	
Área m2.	Perímetro m.
480,50	120,00
Área Residencial	Área Comercial:
103,00 m ²	108,00 m ²
Terreno B	
Área m2.	Perímetro m.
509,50	123,90
Área Residencial	
106,00 m ²	

João Batista Carboni Zanatta Cital
 Engenheiro Agrimensor - CREA 5063020270
 jbcital@gmail.com fone 19 9 81971974
 ART: 28027230211843919

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N° 8.054
 Pirassununga, 13 ABR 2022